



PORTARIA CRE CRP 21 Nº 001/2019

A Comissão Regional Eleitoral do Conselho Regional de Psicologia 21ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e respeitando a Resolução CFP nº 016/2018,

RESOLVE:

- 1. Normatizar as publicações referentes a divulgação das chapas (de acordo com o Art. 34 a 41 da Resolução CFP nº 016/2018)**
 - Envio de 04 (quatro) e-mails a categoria (correspondência via mala direta) das Propostas da Chapa em 1 lauda e minicurrículo dos componentes.
 - 01 (um) debate para que a chapa possa expor sua plataforma aos eleitores.
 - Publicação nas redes sociais (Instagram e Facebook) do CRP 21, 03 postagens nas seguintes datas: 17 de junho, 15 de julho e 12 de agosto de 2019.
 - Espaço disponível no site do conselho regional de psicologia para divulgação das chapas e suas plataformas: minicurrículo e propostas.
- 2. Informar as chapas sobre recursos:**
 - Todos os recursos de comunicação, logística ou de infraestrutura utilizados pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia devem ser colocados à disposição de forma igualitária para a chapa.
 - A divulgação da chapa em eventos do conselho poderá ocorrer, desde que oferecida oportunidade a concorrentes.
- 3. Solicitar credenciamento dos fiscais, respeitando o art. 42 da Resolução CFP nº 016/2018:**
 - Os fiscais deverão ser psicólogos (as) devidamente inscritos no CRP (01 fiscal para cada chapa);
 - O pedido de credenciamento de fiscais poderá ser feito por meio de documento assinado pela encabeçadora ou pelo encabeçador, ou outra candidata ou candidato da chapa, dirigido à Comissão Regional Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação;

Alb Daniel Rodrigues de Souza



- Os membros componentes das chapas serão considerados fiscais natos;
- Não será permitida a atuação simultânea de mais de uma ou um fiscal por chapa em cada locais de votação no processo de votação;
- No momento da apuração, poderão permanecer no recinto, além das pessoas responsáveis pela apuração e dos fiscais, os candidatos da chapa, se assim o desejarem.

4. Sobre boca de Urna (Art. 45)

- Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário das mesárias e dos mesários, a exemplo de camisetas, botons, adesivos, dentre outros;
- Nos locais de votação, será proibida qualquer espécie de "boca de urna", inclusive a distribuição de material de propaganda das chapas, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade da psicóloga eleitora e do psicólogo eleitor;
- A Comissão Eleitoral, em reunião com as encabeçadoras e os encabeçadores das chapas, definirá os critérios sobre a regulação das condutas de "boca de urna", fora dos locais de votação;
- A e o responsável designado pela Comissão Regional Eleitoral pelo local de votação, fornecerá comprovante de comparecimento, em formulário próprio, a quem o solicitar;
- Qualquer irregularidade será comunicada à Comissão Regional Eleitoral que, constatada a procedência da irregularidade, determinará as providências cabíveis;

Esta portaria entrará vigor a partir da data de sua assinatura.


Alex Daniel Rodrigues de Souza

Teresina, 30 de Abril de 2019

Presidente

Comissão Regional Eleitoral CRP 21ª Região